



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804

01
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
RÚBRICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGENS ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO

O Vereador Wilmar Sudoski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas faz saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam incluídos um § 3º e 4º no art. 86. da Resolução nº 825, de 21/12/2001 com a seguinte redação:

“Art. 86 Destinam-se os projetos:

(...)

§ 3º *Regulamentar através de resolução o art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município instituindo as seguintes homenagens:*

I – Título de Cidadão Honorário: concedido a pessoa que não seja natural do município, por relevantes serviços prestados ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II – Título de Cidadão Benemérito: concedido a pessoa natural do município por relevantes serviços prestados ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III – Placa de Amigo de Canoinhas: concedida a pessoa jurídica ou entidade que tenha prestado relevantes serviços à comunidade canoinhense;

IV – Selo e/ou carimbo comemorativo, a ser realizado no máximo um vez ao ano, homenageando pessoa física ou jurídica e/ou evento de relevância para o Município, através da contratação de impressão de selos junto a empresa de Correios e Telégrafos;

V – Medalha do Contestado: a ser concedida no máximo uma vez ao ano, homenageando pessoas físicas que se distinguiram por ajudar a construir a história do Município, do Estado ou da Nação ou por sua atuação humanitária;

§ 4º *Em conformidade com Lei Orgânica do Município os projetos de homenagens deverão ainda:*

I – Serem apresentados por no mínimo um terço (1/3) da edilidade;

II – Serem aprovados em plenário mediante votação secreta por dois terços (2/3) da edilidade;

III – Serem fundamentados em seu mérito através da descrição dos serviços prestados ou atividades desenvolvidas pelo homenageado;

IV – Serem acompanhados da biografia ou curriculum vitae do homenageado



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804

02
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
RÚBRICA

em caso de pessoa física;

V – Não ter o primeiro autor do projeto apresentado outra resolução de homenagem no ano, ressalvadas as coautorias e os projetos com autoria de toda edilidade;

VI – Não ter sua pessoa física ou jurídica já sido homenageada por ato do Poder Legislativo pela mesma justificativa de mérito;

VII – Terem suas solenidades de entrega marcadas preferencialmente por ocasião dos festejos da emancipação política do município.

Art. 2º Fica alterado § 1º do art. 92. da Resolução nº 825, de 21/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário, os requerimentos não especificados neste regimento e os que nele solicitem:

(...)

§ 1º Os requerimento previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico, ressalvados os requerimentos de voto de pesar que serão deferidos pela mesa diretora.

Art. 3º Fica alterado § 4º do art. 92. da Resolução nº 825, de 21/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário, os requerimentos não especificados neste regimento e os que nele solicitem:

(...)

§ 4º Moção para agradecimento, apoio, repúdio ou parabenização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações específicas do Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Canoinhas, 26 de outubro de 2017.

Vereador Wilmar Sudoski
Presidente

Camila Lima
Vereadora Camila Lima
Autora



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804

63
NÚMERO
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Considerando a manutenção da importância e excepcionalidade dos títulos de homenagens e demais honorarias condidas pelo Poder Legislativo Municipal, e também a adequação regimental das disposições contantes na Lei Orgânica Municipal:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

(...)

XVIII - conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços).

Apresento o presente projeto tendo a vista a alteração do Regimento Interno destacando que pela redação anterior as homenagens podem não ser concedidas por Resolução, mas sim por Requerimento conforme a redação do art. 92 do RI:

Art. 92. Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário, os **requerimentos** não especificados neste regimento e os que nele solicitem:

§ 4º. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Título de Cidadão Benemérito - concedido a pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III - Placa de Amigo de Canoinhas - concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.

IV - Requerimento para Moção de agradecimento ou de parabenização.

V - Requerimento para voto de pesar.

VI – Selo e/ou carimbo comemorativo, a ser realizado no máximo duas vezes ao ano, homenageando pessoa física ou jurídica e/ou evento de relevância para o Município, através da contratação de impressão de selos junto à empresa de Correios e Telégrafos, através de aprovação de requerimento em plenário pela maioria simples dos Vereadores.

VII – Medalha do Contestado, homenageando pessoas físicas que se distinguiram por ajudar a construir a história do Município, do Estado ou da Nação ou por sua atuação humanitária, concedido através de aprovação de requerimento em plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

O inciso VI foi acrescentado pela Resolução nº 911, de 17/06/2009

O inciso VII foi acrescentado pela Resolução nº 918, de 10/02/2010

Canoinhas – Santa Catarina



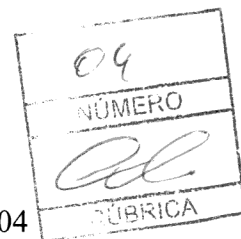
Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804



Alterando para redação proposta no projeto, passa ser obrigatória sua apresentação através de projeto de resolução.

Ainda, permanece como Requerimento as moções, mas agora especificando os tipos moções como agradecimento, apoio, repúdio ou parabenização.

Também também cumpre notar que o requerimento de voto de pesar já aparece no inciso XIX do art. 92. do RI, mas pelo § 1º ele deveria ir à votação contrariando a praxis legislativa de deliberar automaticamente pela mesa diretora e tornando sem efeito o inciso V do § 4, então a nova redação adéqua ao Regimento o encaminhamento dos votos de pesares na forma como são aprovados nas Sessões Plenárias.

Sem mais no momento e aguardando um acolhimento favorável da matéria, reitero meus protestos de consideração, estima e apreço.

Canoinhas, 26 de outubro de 2017.


Vereadora Camila Lima
Autora